



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CÂMARA MUNICIPAL DE PITIMBU.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO contra a
decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC –
661/2010.
CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL.

ACÓRDÃO APL - TC - 00958/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º **02.685/09**, decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, após a declaração de impedimento do Cons. Antônio Nominando Diniz Filho, em conformidade com o **relatório da Auditoria, o pronunciamento do Ministério Público Especial** e o **Voto do Relator**, em:

1. TOMAR CONHECIMENTO do **Recurso de Reconsideração** interposto *pele Sr. Durval da Costa Lira Júnior*, ex-gestor da Câmara Municipal de **Pitimbu**, contra a decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC - 661/2010, *dada a tempestividade de seu encaminhamento e a legitimidade do recorrente;*
2. NO MÉRITO, **conceder provimento parcial** ao presente Recurso, apenas para excluir do rol das irregularidades remanescentes aquela relativa à não realização de licitação para despesas sujeitas a este procedimento legal, mantendo-se na íntegra os demais itens da decisão vergastada.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 29 de setembro de 2010.

CONS. **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE